

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete, balaclavas ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustíveis e em estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete, balaclavas ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta afixarão nos locais de entrada aviso contendo:

"É PROIBIDO O USO DE CAPACETE, BALACLAVA OU EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DE USO PÚBLICO DESTA PRÉDIO. LEI Nº , DE DE ABRIL DE 2015".

Artigo 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Bonzão I, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BONZAO I, inscrita no CGC/MF sob n.º 16.448.169/0001-49, com sede no Povoado Bonzão, Município de Lapão – Bahia.

Art. 2º Os objetos da cessão a que se refere esta Lei, compõe-se dos seguintes:

I - Um TRATOR AGRÍCOLA VALTRA A 650: 3 cilindros, 65 CV de potência e Levante 2.100 KGF, 3 cilindros, tração 4x4, a diesel, levante hidráulico, transmissão 10 marchas, velocidades a frente e de 2 e 4 à ré, cabine do operador com capota e arco de segurança, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiro;

II - Um ARADO FIXO DE 3 DISCOS: Especificações Técnicas: Diâmetro dos Discos de 26" / 28"; Espaçamento entre Discos de 550 mm;

III - Uma CARRETA AGRÍCOLA DE 4 TON C/ PNEUS: Capacidade de Carga 4 ton; Chassi 3,20 x 0,70 x 0,14m; Carroceria 3,20 x 1,90 x 0,45m; Altura da plataforma ao solo 0,97m; Comprimento Total 4,35m; Largura Externa 1,80m; Rodas 6F 5.50F x 16"; Pneus (4) 6.50 x 16" 6L; Molas e Freios Opcionais; Peso sem molas 631kg; Peso com molas 690kg;

IV - Uma ENXADA ROTOCANTEIRADORA DE 1,50: Dupla estrutura tubular extremamente reforçada e dotada de saia traseira com abas móveis permitindo diferentes formatos de canteiros. Transmissão lateral por corrente. Caixa de transmissão simples com 01 velocidade - 220rpm no rotor. Rotor com tubo extra reforçado e flanges em aço especial com tratamento térmico;

V - Uma PLANTADEIRA ADUBADEIRA: caixa de adubo e sementes, capacidade mínima de fertilizantes 45kg e sementes 35 litros por linha Espaçamento mínimo entre linhas 420mm - sendo 5 linhas.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Trator, bem como os implementos, estão relacionados em lista anexa emitida pelo Setor de Patrimônio da CEDENTE.

Art. 3º Os bens móveis, objeto desta lei serão destinados, exclusivamente, para consecução dos objetivos, conforme previsto na minuta do contrato de cessão, anexo desta lei.

Art. 4º A cessão de uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável mediante manifestação das partes, com início na data de sua publicação.

Art. 5º O cessionário perderá a cessão objeto desta lei:

- I - pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- II - a qualquer tempo, pela desativação da sede; e
- III - pelo encerramento das atividades nesta cidade.

Parágrafo único. No caso de perda da cessão, os bens móveis serão automaticamente revertidos ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização ao cessionário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



2